

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA –  
ICISMEP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 20 de outubro de 2022 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 20 de outubro de 2022 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, por meio dos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h.

**ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

**ATENÇÃO:** Considerando o art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a ICISMEP aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital.

## SUMÁRIO

1	DO PREÂMBULO .....	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
3.	DO OBJETO .....	3
4.	DA ÁREA SOLICITANTE.....	3
5.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
7.	DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS .....	6
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
9.	DA PROPOSTA .....	9
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	11
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	16
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA .....	17
14.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	18
15.	DA NEGOCIAÇÃO.....	19
16	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	20
17	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES .....	20
18	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	21
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	22
20	DO CONTRATO .....	22
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
22	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	24
23	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
	ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA .....	27
1.	DO OBJETO .....	27
2.	DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO .....	27
3.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO .....	27
5.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	28
6	DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA .....	28
7.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.....	29
8.	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.....	29
9.	DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE APARELHOS E ACESSÓRIOS.....	31
16	DA FORMA DE PAGAMENTO .....	36
17	DAS CONDIÇÕES GERAIS .....	37
	ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	38
	ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA .....	39
	ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.....	40
	ANEXO V MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.....	41

## 1 DO PREÂMBULO

- 1.1 O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/2022**, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 10/2021 e 13/2021, publicadas em 02/08/2021 e 25/10/2021, respectivamente, no Órgão Oficial da ICISMEP (<https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante na página eletrônica do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.
- 2.3 O valor estimado não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, ao qual será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação.
- 2.3.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, caso seja solicitado pelo licitante, conforme dispõe o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DO OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.

## 4. DA ÁREA SOLICITANTE

- 4.1 Administração e Gestão (Tecnologia da Informação).

## 5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, via e-mail, [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br) e/ou em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via e-mail, [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br) e/ou por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 5.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas e/ou via e-mail ao impugnante, e disponibilizadas no site da ICISMEP, ao qual vinculará os participantes e a Administração.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4 de 57

- 6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações-e”, conforme item 07.
- 6.2 Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **LOTE**, sendo elas:
- 6.2.1 **LOTE "exclusivo ME/EPP"**: a participação neste lote é exclusiva a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;
  - 6.2.2 **LOTE "espelho"**: Lote aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo adjudicado apenas se o LOTE exclusivo restar desertos ou fracassados. Na hipótese de a mesma licitante ofertar proposta e lances para o item exclusivo e o lote espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço.
  - 6.2.3 **Lote sem especificação descrita**: Lote abertos para AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 6.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 6.3.1 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 6.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a ICISMEP;
  - 6.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - 6.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
  - 6.4.4 Com falência decretada;
  - 6.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - 6.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

- 6.4.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;
- 6.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 6.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 6.7.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.7.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 6.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.

7.1.1 O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme instruções nele contidas.

7.2 A ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro.

- 8.1.1. O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que seja solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.1.2. Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 8.1.3. Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4. Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.7. O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.8. Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, localizada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.9. O prazo mencionado no item 8.7 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.10. Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 8.11. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos

complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.11.1. O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.12. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA PROPOSTA

- 9.1 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 9.1.1 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
  - 9.1.2 Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.2 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) Lote (s) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 9.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
  - 9.3.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 9.4 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

- 9.5 As propostas comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
- 9.5.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.6 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.
- 9.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9.8 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 9.8.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Instituição.
- 9.8.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 9.9 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.10 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.11 Será desclassificada a proposta que:
- 9.11.1 For incompatível com objeto licitado.
- 9.11.2 Não se refira à integralidade do lote.
- 9.11.3 Não apresente a marca dos produtos ofertados, quando o caso.
- 9.11.4 Apresente validade inferior a 60 (sessenta) dias.

9.11.5 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.11.6 Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.11.6.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11.6.2 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.11.6.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.13 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.13.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.13.2 Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

- 10.2 Os documentos contidos no mencionado CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.
- 10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.
- 10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 10.5 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.5.1 Cédula de identidade.

10.5.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.5.2.1.1 O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.5.2.1.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.5.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.5.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.6.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

## 10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 10.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 10.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.8.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, comprovando a execução de contrato de objeto equivalente ao deste certame.

- 10.8.2 Comprovação de que a licitante possui autorização (ou ato equivalente), concedida pela Anatel, para exploração do serviço licitado ou declaração de que detêm a concessão dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para prestação do serviço Móvel - SMP;

10.8.2.1 A comprovação poderá ser realizada por meio de extrato do Termo de Autorização outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

- 10.9 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.
- 10.10 Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo IV.

10.11 Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.

10.11.1 A comprovação será por meio de:

10.11.1.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.11.1.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.12 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

10.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

10.13.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.13.2 Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

10.13.3 As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

10.13.4 Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes

10.13.5 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de

habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

- 10.14 O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.15.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.15.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.15.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 10.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16 A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.16.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 10.16.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 10.16.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.16.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

- 10.17 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.19 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.20 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.21 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### **13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 13.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.8 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.9 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.10 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 13.8.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema do Portal de Compras Públicas.
- 13.11 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 13.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### **14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 14.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 14.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 14.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 14.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **15. DA NEGOCIAÇÃO**

- 15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 15.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 15.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas, devidamente preenchida na forma do Anexo II.
- 15.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 15.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a), com a devida justificativa.
- 15.4 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

## 16 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL** por **LOTE**.
- 16.2 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 16.3 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 16.3.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a ICISMEP.
- 16.3.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 16.4 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 16.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 16.6 Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Portal de Compras Públicas, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 16.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 17 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 17.1 O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.
- 17.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

- 17.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema ou pelo e-mail [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br), em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 17.4.2 A ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.
- 17.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1 Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 19.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **20 DO CONTRATO**

- 20.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.

- 20.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 20.3 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 21.1.1 Não assinar o Contrato, quando cabível;

- 21.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
  - 21.1.3 Apresentar documentação falsa;
  - 21.1.4 Retardar a execução do objeto;
  - 21.1.5 Não mantiver a proposta;
  - 21.1.6 Falhar na execução do Contrato;
  - 21.1.7 Fraudar a execução do Contrato;
  - 21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 21.1.9 Declarar informações falsas;
  - 21.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 21.2 Para os fins da subcondição 21.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 21.3 Para condutas descritas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3, 21.1.5, 21.1.7, 21.1.8, 21.1.9 e 21.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 21.4 Para os fins dos itens 21.1.4 e 21.1.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 21.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 21.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
  - 21.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Contrato que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

- 21.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 21.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 21.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 22.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 22.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 21.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 21.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 21.10 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

## **22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 22.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 22.2 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- 23.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 23.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 23.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 23.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 23.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Geral da ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial da ICISMEP no site

<https://icis MEP.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

- 23.8 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 23.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 23.10 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.11 A ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.12 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 23.13 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 23.13.1 Anexo I Termo de Referência.
  - 23.13.2 Anexo II Modelo de Proposta Comercial.
  - 23.13.3 Anexo III Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
  - 23.13.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo.
  - 23.13.5 Anexo V Minuta do Contrato.

São Joaquim de Bicas/MG, 05 de outubro de 2022.

**Vivian Taborda Alvim**  
**ICISMEP**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia e internet móvel faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de melhorar e tornar mais eficiente a comunicação entre diretores e demais colaboradores deste consórcio, possibilitando a troca de informações e tomada de decisões em tempo hábil.

A abertura do presente processo licitatório tem por finalidade dar continuidade no serviço de telefonia e internet móvel, possibilitando a disponibilização de linhas e aparelhos de telefones celulares aos colaboradores autorizados, para tratar exclusivamente de assuntos relacionados a este consórcio.

Outra demanda existente é o acesso à internet via telefone celular por parte dos colaboradores que, durante os deslocamentos necessitam acessar informações eletrônicas (e-mail, mensagens instantâneas, GPS, sites Web e outros).

Com o avanço da internet e vários aplicativos, vale salientar os benefícios de vantagens de alguns, como aplicativos de mapas facilitando nas rotas e na redução de custos ao departamento de transporte.

Diante do constante crescimento, fica inviável a falta deste serviço, podendo afetar nos recursos e agilidade dos serviços prestados pelo consórcio.

No contexto desta especificação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto poderá ser em lote único, sem prejuízo para o objetivo final almejado. Esse entendimento se deve ao fato dos bens e serviços agrupados estarem intrinsecamente relacionados, e por praxe, o mercado comporta tal condição. Desta forma, assegura-se a eficiência no emprego dos recursos financeiros para contratação da solução pretendida garantindo a conformidade entre os itens especificados.

O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de menor valor total do lote, porém, a fim de evitar "jogo de planilhas" e conseqüente prejuízo ao erário, não serão aceitos valores unitários superestimados em relação à média encontrada no mercado. Ou seja, a disputa ocorrerá pelo valor global do lote, entretanto, a proposta vencedora deverá apresentar valor unitário igual ou inferior ao estimado em pesquisa, de tal forma fica a Instituição protegida de possíveis danos ao erário.

#### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1** Descrição por **lote**:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT. ANUAL
01	Assinatura de linha com fornecimento de aparelho (TIPO I)	Assinatura	528
02	Assinatura de linha com fornecimento de aparelho (TIPO II)	Assinatura	72
03	Serviço de gestão WEB	Assinatura	600
04	Assinatura de serviços de dados com franquia de 5 GB, Tecnologia 3G/4G com uso ilimitado com redução de velocidade após franquia	Assinatura	600
05	Ligações VC1 móvel – móvel intragrupo	Assinatura	600
06	Ligações VC1 móvel para fixo	Minuto	12.000
07	Ligações VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	30.000
08	Ligações VC1 móvel – móvel (outras operadoras)	Minuto	330.000
09	Ligações VC2 móvel – fixo	Minuto	1.000
010	Ligações VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	18.000
011	Ligações VC2 móvel – móvel (outras operadoras)	Minuto	18.000
012	Ligações VC3 móvel – fixo	Minuto	1.000
013	Ligações VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	5.000
014	Ligações VC3 móvel – móvel (outras operadoras)	Minuto	5.000

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.1 Salientamos que ao proceder o lançamento no Portal de Compras, o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do lote.

#### 5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 5.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010,

ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por um responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;
- 6.2 O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços/produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto do certame somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;
- 6.4 No caso de defeitos ou imperfeições no objeto do certame, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituída por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.

## 7. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de roaming nacional;
- 7.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- 7.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação da mesma;
- 7.5 O serviço fornecido de intragrupo deverá ser oferecido sem limites de ligações para estações móveis pertencentes a CONTRATANTE e pertencente ao mesmo código DDD;
- 7.6 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra na unidade Sede Administrativa (Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/ MG - CEP: 32920-000) e na unidade Hospital Oftalmológico (Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé/MG – CEP: 32900-000) da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida:
  - 7.6.1 A cobertura de que trata o item acima deverá ser providenciada em, no máximo 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

- 7.7 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo total, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após eventuais ocorrências, oferecendo condições de acesso direto, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, salvo autorização por ordem judicial;
- 7.8 A CONTRATADA deverá cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;
- 7.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on-line via internet, como serviço de gestão e controle para gestores, indicados pela CONTRATANTE por meio de código de acesso para verificação dos serviços utilizados, tais como: a retirada e gerenciamento de histórico e faturas dentre a segunda via de fatura simplificada e detalhada dos serviços fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.10 A CONTRATADA deverá realizar cobrança proporcional pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;
- 7.11 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa (Brasil), 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 7.12 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, através de ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um Consultor/ Representante designado para acompanhamento da execução do Contrato;
- 7.13 Sendo necessário a CONTRATADA deverá indicar e enviar representante as unidades do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal para solucionar irregularidades na execução do Contrato;
- 7.14 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem, sob pena de aplicação de sanções contratuais:
- 7.14.1 A CONTRATADA deverá manter atendimento diferenciado (corporativo) por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, observando os níveis de acordo de serviços, conforme diretrizes estabelecidas (ou padrões definidos) pela Anatel.
- 7.15 A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa;

- 7.16 A CONTRATADA deverá providenciar junto à operadora a portabilidade numérica das linhas em utilização sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente;
- 7.17 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente na Sede do CONTRATANTE, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;
- 7.18 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em arquivo digital (PDF, e-mail etc.) ou impresso, a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo;
- 7.19 A qualidade dos serviços deverá ser mantida durante toda a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 7.20 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação dos serviços, salvo se autorizado pelo Consórcio;
- 7.20.1 A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.

## **8 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE APARELHOS E ACESSÓRIOS**

- 8.18 A CONTRATANTE deverá fornecer, para implementação do serviço, aparelhos e acessórios novos (sem uso) a título de Comodato;
- 8.19 Características mínimas dos aparelhos e acessórios:
- 8.19.1 **APARELHO TIPO I:**
- 8.19.1.1 Aparelho do tipo Smartphone dois chips;
  - 8.19.1.2 Sistema operacional Android versão atualizada;
  - 8.19.1.3 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
  - 8.19.1.4 Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela Anatel;
  - 8.19.1.5 Processador de 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,7 GHz;
  - 8.19.1.6 Memória interna de 64GB (mínimo) expansível até no mínimo de 64GB (micro SD);

- 8.19.1.7 Memória RAM de 4GB (mínimo);
- 8.19.1.8 Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;
- 8.19.1.9 Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- 8.19.1.10 Resolução de 640x1136 pixel, 16 milhões de cores;
- 8.19.1.11 Câmera traseira com 13 Mp e câmera frontal de 7 Mp no mínimo;
- 8.19.1.12 Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB;
- 8.19.1.13 Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 8.19.1.14 Peso Máximo de 200 gramas;
- 8.19.1.15 Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
- 8.19.1.16 Bateria tipo lítio, com capacidade mínima de 4.000 Mah;
- 8.19.1.17 Funcionalidades: Vibração, Opção de seleção de chip para realizar ligações e acessar à internet, bloqueio do uso de dados, modo avião, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 8.19.1.18 Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escura ou azul escura, não serão aceitos aparelhos em outras cores.

## **8.19.2 APARELHO TIPO II:**

- 8.19.2.1 Aparelho do tipo Smartphone;
- 8.19.2.2 Sistema operacional IOS versão atualizada;
- 8.19.2.3 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- 8.19.2.4 Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela Anatel;
- 8.19.2.5 Processador de 6 núcleos (hexa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
- 8.19.2.6 Memória interna de 128GB (mínimo);

- 8.19.2.7 Memória RAM de 4GB (mínimo);
  - 8.19.2.8 Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;
  - 8.19.2.9 Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
  - 8.19.2.10 Resolução de 1170x2532 pixel, 16 milhões de cores;
  - 8.19.2.11 Câmera traseira com 12 Mp e câmera frontal de 7 Mp no mínimo;
  - 8.19.2.12 Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB;
  - 8.19.2.13 Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
  - 8.19.2.14 Peso Máximo de 200 gramas;
  - 8.19.2.15 Acessórios: Carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
  - 8.19.2.16 Bateria tipo lítio, com capacidade mínima de 2.815 Mah;
  - 8.19.2.17 Funcionalidades: Vibração, bloqueio do uso de dados, modo avião, viva voz, discagem rápida, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, chamada em espera, player de música e vídeo, browser com suporte a html/HTML5, envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
  - 8.19.2.18 Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escura ou azul escura, não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- 8.20 Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante;
- 8.21 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer novos aparelhos de acordo com as especificações demandadas. Contudo, a cada eventual renovação, será possível o reaproveitamento daqueles equipamentos fornecidos pelo licitante vencedor que ainda estiverem sob garantia do fabricante, até o limite dessa garantia ou prazo máximo de 12 meses a contar da data de sua habilitação, o que ocorrer primeiro, desde que esses aparelhos tenham sido utilizados unicamente pela ICISMEP;
- 8.22 Os novos aparelhos devem possuir, pelo menos, as mesmas características especificadas neste termo, acrescidas das funcionalidades que a evolução tecnológica permita e deverão passar por aprovação prévia da gestão do contrato;

9.25 Os aparelhos e/ou chips (SIM Cards) em caso de defeito no primeiro uso, sendo defeito de fabricação, deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

## 9 DA ÁREA DE COBERTURA

10.1 A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todas as unidades da ICISMEP, conforme abaixo:

10.1.1 **ICISMEP** - Administrativo - Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;

10.1.2 **Hospital Oftalmológico de Igarapé:** Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG – CEP: 32.900-000.

## 11 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

11.2 O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversões realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12.2 Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

12.3 Realizar a portabilidade dos números existentes de acordo com solicitação da ICISMEP após a assinatura do contrato;

12.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

12.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12.6 Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da Contratante das justificativas apresentadas;

12.7 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

- 12.8 Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato. A ação ou omissão da Fiscalização da ICISMEP não ilide a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos seus serviços;
- 12.9 Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização da execução do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.10 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 12.11 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE de conformidade com os Acordos de Níveis de Serviços determinados pela Anatel.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 Exercer a Fiscalização dos serviços;
- 13.2 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante (especialmente designados) que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a Contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 13.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.4 Verificar se os preços contratados estão sendo praticados;
- 13.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a ICISMEP;
- 13.6 Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
- 13.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela ICISMEP, não deverão ser interrompidas;
- 13.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

- 13.9 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências das unidades da ICISMEP, para execução dos serviços referentes ao Objeto;
- 13.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 13.11 Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;
- 13.12 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados;
- 13.13 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **14 DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO**

- 14.1 O prazo de disponibilização para das linhas (no caso de portabilidade), bem como o prazo de entrega dos aparelhos, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor.

#### **15 LOCAL DA PRESTAÇÃO**

- 15.1 **ICISMEP** – Administrativo – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;
- 15.2 **Hospital Oftalmológico de Igarapé:** Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG – CEP: 32.900-000.

#### **16 DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 16.1 A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Tecnologia da Informação).
- 16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 16.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
  - 16.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.
- 16.4 Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 16.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 16.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 16.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 17 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto. 1

---

<sup>1</sup> O teor do Termo de Referência obedece às determinações do requisitante, e encontra-se de acordo com o documento juntado em fls. 01/07 do Processo Licitatório nº 146/2022.

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, conforme condições e especificações evidenciadas.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):</b>
<b>Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal).

## ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral o **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 146/2022, Pregão Eletrônico nº 89/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) da ICISMEP.

2.3 A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>					

3.2 O valor total deste Contrato é R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 **ICISMEP** – Administrativo – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;

4.2 **Hospital Oftalmológico de Igarapé:** Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG – CEP: 32.900-000.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

### 5.1 NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

5.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de roaming nacional;

5.1.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação da mesma;

5.1.5 O serviço fornecido de intragrupo deverá ser oferecido sem limites de ligações para estações móveis pertencentes a CONTRATANTE e pertencente ao mesmo código DDD;

5.1.6 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra na unidade Sede Administrativa (Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/ MG - CEP: 32920-000) e na unidade Hospital ICISMEP 272 Joias (Rua Maurício

Guimarães, 420 CT – Madre Liliâne, Igarapé/MG – CEP: 32900-000) da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida:

5.1.6.1 A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

5.1.7 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo total, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após eventuais ocorrências, oferecendo condições de acesso direto, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, salvo autorização por ordem judicial;

5.1.8 A CONTRATADA deverá cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;

5.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on-line via internet, como serviço de gestão e controle para gestores, indicados pela CONTRATANTE por meio de código de acesso para verificação dos serviços utilizados, tais como: a retirada e gerenciamento de histórico e faturas dentre a segunda via de fatura simplificada e detalhada dos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.10 A CONTRATADA deverá realizar cobrança proporcional, pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;

5.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;

5.1.12 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, através de ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um Consultor/ Representante designado para acompanhamento da execução do Contrato;

5.1.13 Sendo necessário, a CONTRATADA deverá indicar e enviar representante as unidades do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal para solucionar irregularidades na execução do Contrato;

5.1.14 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem, sob pena de aplicação de sanções contratuais:

5.1.14.1 A CONTRATADA deverá manter atendimento diferenciado (corporativo) por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, observando os seguintes níveis de acordo de serviços

conforme diretrizes estabelecidas (ou padrões definidos) pela Anatel.

5.1.15 A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa;

5.1.16 A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade de todos os atuais números da ICISMEP para a sua rede sem custos para a CONTRATANTE;

5.1.17 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente na Sede do CONTRATANTE, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

5.1.18 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em arquivo digital (PDF, e-mail etc.) ou impresso, a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo;

5.1.19 A qualidade dos serviços deverá ser mantida durante toda a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.1.20 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação dos serviços, salvo se autorizado pelo Consórcio;

5.1.21 A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.

## **5.2 DO FORNECIMENTO DE APARELHOS E ACESSÓRIOS**

5.2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer, para implementação do serviço, aparelhos e acessórios novos (sem uso) a título de Comodato;

5.2.2 Características mínimas dos aparelhos e acessórios:

### **5.2.3 APARELHO TIPO I:**

5.2.3.1 Aparelho do tipo Smartphone dois chips;

5.2.3.2 Sistema operacional Android versão atualizada;

5.2.3.3 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);

5.2.3.4 Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela Anatel;

5.2.3.5 Processador de 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,7 GHz;

- 5.2.3.6 Memória interna de 64GB (mínimo) expansível até no mínimo de 64GB (micro SD);
- 5.2.3.7 Memória RAM de 4GB (mínimo);
- 5.2.3.8 Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;
- 5.2.3.9 Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- 5.2.3.10 Resolução de 640x1136 pixel, 16 milhões de cores;
- 5.2.3.11 Câmera traseira com 13 Mp e câmera frontal de 7 Mp no mínimo;
- 5.2.3.12 Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB;
- 5.2.3.13 Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 5.2.3.14 Peso Máximo de 200 gramas;
- 5.2.3.15 Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
- 5.2.3.16 Bateria tipo lítio, com capacidade mínima de 4.000 Mah;
- 5.2.3.17 Funcionalidades: Vibração, Opção de seleção de chip para realizar ligações e acessar à internet, bloqueio do uso de dados, modo avião, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 5.2.3.18 Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escura ou azul escura, não serão aceitos aparelhos em outras cores.

## 5.2.4 APARELHO TIPO II:

- 5.2.4.1 Aparelho do tipo Smartphone;
- 5.2.4.2 Sistema operacional IOS versão atualizada;
- 5.2.4.3 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- 5.2.4.4 Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela Anatel;

- 5.2.4.5 Processador de 6 núcleos (hexa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
- 5.2.4.6 Memória interna de 128GB (mínimo);
- 5.2.4.7 Memória RAM de 4GB (mínimo);
- 5.2.4.8 Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;
- 5.2.4.9 Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- 5.2.4.10 Resolução de 1170x2532 pixel, 16 milhões de cores;
- 5.2.4.11 Câmera traseira com 12 Mp e câmera frontal de 7 Mp no mínimo;
- 5.2.4.12 Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB;
- 5.2.4.13 Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 5.2.4.14 Peso Máximo de 200 gramas;
- 5.2.4.15 Acessórios: Carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
- 5.2.4.16 Bateria tipo lítio, com capacidade mínima de 2.815 Mah;
- 5.2.4.17 Funcionalidades: Vibração, bloqueio do uso de dados, modo avião, viva voz, discagem rápida, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, chamada em espera, player de música e vídeo, browser com suporte a html/HTML5, envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 5.2.4.18 Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escura ou azul escura, não serão aceitos aparelhos em outras cores.

5.2.5 Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante;

5.2.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer novos aparelhos de acordo com as especificações demandadas. Contudo, a cada eventual renovação, será possível o reaproveitamento daqueles equipamentos fornecidos pelo licitante vencedor que ainda estiverem sob garantia do fabricante, até o limite dessa garantia ou prazo máximo de 12

meses a contar da data de sua habilitação, o que ocorrer primeiro, desde que esses aparelhos tenham sido utilizados unicamente pela ICISMEP;

5.2.7 Os novos aparelhos devem possuir, pelo menos, as mesmas características especificadas neste termo, acrescidas das funcionalidades que a evolução tecnológica permita e deverão passar por aprovação prévia da gestão do contrato;

5.2.8 Os aparelhos e/ou chips defeituosos no primeiro uso deverão ser repostos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

### 5.3 DA ÁREA DE COBERTURA

5.3.1 A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todas as unidades da ICISMEP, conforme abaixo:

5.3.2 **ICISMEP** – Administrativo – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;

5.3.3 **Hospital ICISMEP 272 Joias:** Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG – CEP: 32.900-000;

### 5.4 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1 Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

5.4.2 O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

### 5.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversões realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.5.2 Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

5.5.3 Realizar a portabilidade dos números existentes de acordo com solicitação da ICISMEP após a assinatura do contrato;

5.5.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

5.5.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

5.5.6 Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu

prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da Contratante das justificativas apresentadas;

5.5.7 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

5.5.8 Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato. A ação ou omissão da Fiscalização da ICISMEP não ilide a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos seus serviços;

5.5.9 Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização da execução do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.5.10 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.5.11 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE de conformidade com os Acordos de Níveis de Serviços determinados pela Anatel.

## **5.6 DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO**

5.6.1 O prazo de disponibilização para das linhas (no caso de portabilidade), bem como o prazo de entrega dos aparelhos, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

5.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por um responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

5.3 O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços/produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

5.4 O recebimento definitivo do objeto do certame somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

5.5 No caso de defeitos ou imperfeições no objeto do certame, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora CONTRATADA substituída por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) da ICISMEP.

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

7.4 A ICISMEP, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

7.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

nº	3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001;
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002;	3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006;
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005;	3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019;
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010.	

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

9.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

9.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;

9.1.7 Informar, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

9.1.8 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor da Infraestrutura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.9 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de TI da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

9.1.10 Manter contato com a Infraestrutura da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

9.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

9.1.12 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

9.1.13 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;

9.1.14 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

## 9.2 A ICISMEP obriga-se a:

9.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

9.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Administração e Gestão da ICISMEP (Tecnologia da Informação).

9.2.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

9.2.5 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.

10.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

10.6 A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.7 A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8 A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.9 Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

10.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos

ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

11.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

11.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

11.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

11.4.3 Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1 O preço das tarifas telefônicas, cujo serviço está compreendido neste contrato, poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela Anatel para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;

15.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

15.1.3 Apresentar documentação falsa;

15.1.4 Retardar a execução do objeto;

15.1.5 Não mantiver a proposta;

15.1.6 Falhar na execução do contrato;

15.1.7 Fraudar a execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9 Declarar Informações falsas;

15.1.10 Cometer fraude fiscal.

15.2 Para os fins da subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.

15.4 Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

15.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

15.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

15.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.

15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

15.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

16.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

16.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF